



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-BA, cadastrado no CNPJ sob o nº 13.844.220/0001-43, neste ato representado pelo Senhor **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 04575534 56, inscrito no CPF/MF sob o nº 687260235 04, residente e domiciliado na Rua Antônio Militão Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-BA doravante denominado **EXPROPRIANTES** e o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, lavrador, CPF nº 552.158.315-72 e a Sra. **ROSIVAN DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, lavradora, CPF nº 399.879.225-20, RG nº 04131092 67, residentes e domiciliados na TV 01 Castro Alves, 07, Centro, Retirolândia-BA, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADOS**, estando de comum acordo, celebra o presente **TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO**, com base no artigo 1º, inciso V da Lei 4.132/62, aplicando, naquilo que couber, o Decreto - Lei nº 3.365 de 21/01/41 e suas alterações, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **EXPROPRIADO**, na qualidade de legítimo proprietário de uma área de terra livre e desembaraçada de qualquer ônus, com as seguintes características: 17.424m² (dezesete mil quatrocentos e vinte e quatro) metros quadrados, e tem os seguintes limites Ao Norte: com a estrada que liga o Povoado de Jibóia como o Povoado de Laginha, ao Sul: divide por corredor com o Sr. Gervásio, Ao Leste: com o Sr. Alandualdo Ubaldo da Silva e ao Oeste: com o Sr. Francisco de Assis Alves de Oliveira

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Rua - Argemiro Evaristo da Costa, 177 - Retirolândia - Tel. (0xx75) 3202-1173 - CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

A desapropriação do imóvel descrito na cláusula primeira é feita pelo valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), valor este que o **EXPROPRIANTE** pagará aos **EXPROPRIADOS em** parcela única, assim descritas:

- ✓ Parcela única no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em 30 de setembro de 2022,

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DOS EXPROPRIADOS

O **EXPROPRIADO** obriga-se a comparecerem ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, até 30 (trinta) dias após a quitação da primeira parcela, para lavrar a Escritura Pública de Desapropriação, fornecendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), as informações e documentos necessários para o ato, quando notificado pelo **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMISSÃO DE POSSE

O **EXPROPRIADO** transfere neste ato, pela cláusula *CONSTITUTI*, todos os direitos, domínios, ações e posses que tinham sobre a área de terra descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 08. SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO
UNIDADE 08. SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO
PROJ./ATIV. PROJ./ATIV- 2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
44.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
00 - ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1173 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Para todas as questões resultantes deste instrumento será competente o foro da
Comarca de Retirolândia-Bahia.

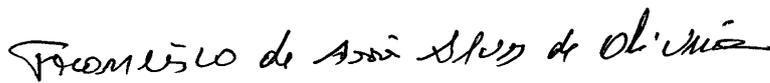
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias,
na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os devidos efeitos legais.
Retirolândia - Bahia, em 23 de setembro de 2022.

EXPROPRIANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

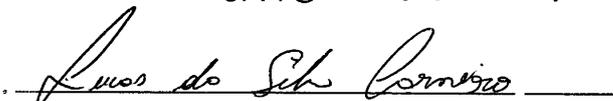
EXPROPRIADOS:


FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA


ROSIVAN DA SILVA OLIVEIRA

Testemunhas:


CPF: 89102860597


CPF: 07946463529

